



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXIV n. 6.322 - segunda-feira, 14 de junho de 2021

2 páginas

EDIÇÃO EXTRA

PARTE I

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO n. 14.763, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a classificação de risco das atividades e dos serviços para o período em que menciona, no âmbito do município de Campo Grande - MS, e dá outras providências.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais,

Considerando a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

Considerando a existência de pandemia da Covid-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

Considerando Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pela pandemia da Covid-19;

Considerando o Decreto n. 14.195, de 18 de março 2020, que declara situação de emergência no Município de Campo Grande e define medidas de prevenção e enfrentamento à Covid-19;

Considerando a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19;

Considerando que até a presente data já foram vacinadas 336.001 (trezentas e trinta e seis mil e uma) pessoas neste município, correspondendo a 49,6% (quarenta e nove vírgula seis por cento) da população elegível e 37,08% (trinta e sete vírgula zero oito por cento) da população em geral;

Considerando o aumento do número de leitos de UTI Covid-19, quem era de 116 e hoje são em 352, sendo que os últimos 12 leitos foram incrementados entre os dias 12, 13 e 14 de junho e ainda, por haver previsão concreta de serem disponibilizados mais 10 leitos de UTI Covid-19 nos próximos 8 dias;

Considerando que Campo Grande ampliou as unidades de saúde que realizam testes da Covid-19 RT-PCR, por demanda espontânea, em 35% (trinta e cinco por cento) na última semana deste mês;

Considerando que as atividades e serviços em geral têm sido responsáveis, solidários, eficientes e obedientes no cumprimento dos Decretos que regem os protocolos de biossegurança;

Considerando a extensa relação de atividades permitidas de funcionamento em detrimento de outras que oferecem igual ou menor risco de transmissão e contágio do coronavírus (segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS), numa flagrante ausência de isonomia na livre iniciativa;

Considerando que os indicadores demonstraram que na semana epidemiológica número 20 Campo Grande atingia 27,74 pontos, onde restou classificada na bandeira vermelha do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR), já na semana número 22 a nota passou a ser de 28,88 pontos, ou seja, de menor risco, e em contrassenso houve classificação rebaixada para a de bandeira cinza;

Considerando que houve mudança repentina nos critérios adotados pelo Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR) que, mesmo com a melhora dos indicadores de risco epidemiológico, reclassificou a bandeira de Campo Grande para 1 (um) nível de coloração acima, e;

Considerando as justificativas técnicas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde - SESAU à Secretaria de Estado de Saúde - SES, informando as razões para o descumprimento do Decreto Estadual n. 15.693, de 9 de junho de 2021, conforme prevê o parágrafo único do art. 1º da referida norma.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, no âmbito do município de Campo Grande, que as atividades e serviços, quanto ao seu funcionamento, devem adotar os regramentos decorrentes da classificação de bandeira vermelha, do Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR).

Art. 2º O transporte público municipal deverá funcionar com limite de até 70% (setenta por cento) da capacidade máxima permitida de passageiros em cada ônibus.

§ 1º Determina ao Consórcio Guaicurus a disponibilização do mesmo quantitativo de frota operacional que eram utilizadas anteriormente ao Decreto Estadual n. 15.693/2021;

§ 2º Estabelece ao Diretor-Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN a incumbência de acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do determinado no parágrafo anterior.

§ 3º Determina ao Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGEREG que fiscalize e aplique, se necessário, as sanções em decorrência de desobediência do disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 3º Determina o incremento das ações de fiscalização e segurança pública pelos órgãos municipais, especialmente na repressão de festas clandestinas e aglomerações em bares, conveniências e restaurantes.

PREFEITO.....	Marcos Marcello Trad
Vice-Prefeita.....	Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Procurador-Geral do Município.....	Alexandre Ávalo Santana
Chefe de Gabinete do Prefeito	Alex de Oliveira Gonçalves
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais	Antônio César Lacerda Alves
Controlador-Geral do Município.....	Luiz Afonso de Freitas Gonçalves
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....	Valério Azambuja
Secretário Munic. de Finanças e Planejamento.....	Pedro Pedrossian Neto
Secretário Munic. de Gestão.....	Agenor Mattiello
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Rudi Fiorese
Secretário Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana	Luis Eduardo Costa
Secretário Munic. de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia.....	Rodrigo Barbosa Terra
Secretaria Munic. de Educação.....	Elza Fernandes
Secretário Munic. de Saúde.....	José Mauro Pinto de Castro Filho
Secretário Munic. de Assistência Social.....	José Mario Antunes da Silva
Secretário Munic. de Cultura e Turismo.....	Max Antônio Freitas da Cruz
Secretário-Exec. de Compras Governamentais.....	Ralphe da Cunha Nogueira
Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos	Amadeu Wagner Borges
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí.....	Ernesto Francisco dos Santos
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....	Silvio Alexandre Ferreira

Subsecretária de Políticas para a Mulher	Carla Charbel Stephanini
Subsecretária do Bem-Estar Animal.....	Ana Cristina Camargo de Castro
Subsecretária de Políticas para a Juventude	Laura Marina Ferreira Sousa de Miranda
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor	Cleiton Thiago Almeida Pereira
Subsecretária de Gestão e Projetos Estratégicos.....	Catiana Sabadin Zamarrenho
Subsecretário de Articulação Social e Assuntos Comunitários	Francisco Almeida Teles
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....	Camilla Nascimento de Oliveira
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários	Maria Helena Bughi
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano	Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....	Odilon de Oliveira Júnior
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito	Janine de Lima Bruno
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....	Paulo Fernando Garcia Cardoso
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes	Cláudio Jordão de Almeida Serra Filho
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande	Luciano Silva Martins

Art. 4º O descumprimento das medidas sanitárias municipais, estaduais e federais de combate à pandemia, em especial das normas de biossegurança, nos termos da legislação em vigor, acarretará em sanções imediatas, sendo a fiscalização executada em conformidade com as seguintes etapas:

I - Primeira constatação: em casos de descumprimento das normativas aplicáveis à atividade específica, a equipe da vigilância sanitária aplicará a medida cautelar de interdição do estabelecimento, com aposição de lacre, por 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo da regular apuração da infração por meio de processo administrativo sanitário;

II - Segunda constatação: em casos de reincidência no descumprimento das normativas aplicáveis à atividade específica, a equipe da vigilância sanitária aplicará a medida cautelar de interdição do estabelecimento, com aposição de lacre, por 7 (sete) dias, sem prejuízo da regular apuração da infração por meio de processo administrativo sanitário; e

III - Terceira constatação: se verificada a segunda reincidência, consecutiva ou não, no descumprimento das normativas aplicáveis à atividade específica, a equipe da vigilância sanitária procederá à cassação do alvará de localização e funcionamento, sem prejuízo da regular apuração da infração por meio de processo administrativo sanitário.

Parágrafo único. As penalidades elencadas neste artigo serão aplicadas sem

prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, que podem responder por crimes contra a saúde pública e contra a administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, e por outras sanções previstas na Lei Complementar n. 148, de 23 de dezembro de 2009, que institui o Código Sanitário do Município de Campo Grande, salvaguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

Art. 5º O disposto no presente Decreto poderá, em caráter excepcional e após reunião do grupo técnico deste município, sofrer alteração total ou parcial.

Parágrafo único. Em caso de alteração que flexibilize os atuais regramentos, essas terão vigência imediata. Todavia, se a nova norma vier a ser mais restritiva só poderá entrar em vigor após 72 (setenta e duas) horas de sua publicação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 30 de junho de 2021.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal